

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR		
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</p> <p>A Administração Pública Municipal deve assegurar que os sistemas de climatização instalados nas unidades administrativas operem em condições adequadas de funcionamento, de modo a garantir ambientes salubres, seguros e compatíveis com o desempenho das atividades institucionais.</p> <p>A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se essencial para assegurar a qualidade do ar interior, o conforto térmico e a preservação da saúde dos servidores e usuários dos serviços públicos, bem como para evitar a ocorrência de falhas que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas.</p> <p>A ausência de manutenção adequada pode ocasionar prejuízos à saúde ocupacional, aumento de afastamentos laborais, elevação de custos com manutenção corretiva emergencial, além de danos a equipamentos eletrônicos sensíveis às condições ambientais, como computadores e servidores.</p> <p>Além disso, a realização periódica de manutenção constitui exigência de normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos sistemas de climatização, sendo indispensável para assegurar a conformidade legal e a adequada conservação do patrimônio público.</p> <p>Verifica-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de estrutura técnica especializada, equipamentos e profissionais qualificados em número suficiente para a execução contínua e adequada desses serviços, o que demanda a adoção de solução que assegure a</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>

	<p>eficiência, continuidade e qualidade na manutenção dos sistemas de climatização.</p> <p>Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de solução apta a garantir a adequada manutenção dos equipamentos de climatização, em atendimento aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.</p>	
2.	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>PESSOA JURÍDICA:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.II. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. <p>HABILITAÇÃO JURÍDICA</p> <ol style="list-style-type: none">I. Comprovação de existência jurídica da pessoa:II. Cartão CNPJ;III. Contrato Social. <p>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</p> <ol style="list-style-type: none">I. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.II. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.III. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

	<p>IV. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</p> <p>Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.</p> <p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.</p> <p>Deverá, ainda, comprovar que dispõe de profissionais qualificados e habilitados para a realização dos serviços, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente aquelas relacionadas à qualidade do ar interior e à manutenção de sistemas de climatização.</p> <p>A contratada deverá atender integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, as disposições da legislação sanitária e normas técnicas específicas, garantindo a correta execução dos serviços com segurança, eficiência e qualidade.</p> <p>Poderá ser exigida, também, a apresentação de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, quando aplicável, bem como a comprovação de vínculo com os profissionais indicados para a execução dos serviços.</p>	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar

<p>Para atendimento da necessidade administrativa, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, considerando as práticas adotadas por outros entes da Administração Pública e as soluções usualmente empregadas em contratações públicas.</p> <p>Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:</p> <p>I. execução direta dos serviços pela Administração Pública, mediante utilização de equipe própria;</p> <p>II. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com possibilidade de fornecimento de peças, materiais e insumos;</p> <p>III. contratação mediante sistema de registro de preços, para prestação de serviços e fornecimento de bens e componentes, sob demanda das unidades administrativas.</p> <p>A execução direta dos serviços pela Administração Pública mostrou-se inviável, tendo em vista a inexistência de servidores com qualificação técnica específica e atribuições compatíveis com a execução dos serviços, bem como a ausência de estrutura operacional adequada. Ademais, a eventual estruturação interna demandaria investimento significativo em aquisição de equipamentos, insumos e capacitação técnica de pessoal, além de custos contínuos de manutenção e gestão, com risco de ociosidade dos recursos.</p> <p>A contratação de empresa especializada mediante modelo tradicional de contrato contínuo, com pagamento periódico fixo, embora tecnicamente viável, não se mostra a alternativa mais vantajosa para o caso concreto. Isso porque a demanda por serviços de manutenção de climatização, no âmbito do Município, apresenta caráter variável e não uniforme ao longo do tempo. Assim, a adoção de contrato com pagamento mensal fixo</p>	<p>– art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
---	---

poderia resultar em ociosidade da prestação dos serviços, gerando custos desnecessários à Administração, especialmente considerando o porte do Município e a oscilação da demanda entre as unidades administrativas.

Por outro lado, a contratação mediante sistema de registro de preços mostra-se plenamente adequada à natureza da demanda, uma vez que permite a prestação de serviços e o fornecimento de bens e componentes de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração. Esse modelo possibilita maior flexibilidade na execução contratual, evitando a realização de despesas fixas desnecessárias e assegurando a utilização racional dos recursos públicos.

Além disso, o sistema de registro de preços proporciona ganhos de escala, padronização dos serviços, maior competitividade no certame e eficiência na gestão contratual, permitindo que as diversas Secretarias demandem os serviços conforme suas necessidades específicas, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, mediante utilização do sistema de registro de preços, revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, por garantir a disponibilização de equipe qualificada, utilização de equipamentos apropriados, cumprimento das normas técnicas e legais vigentes, execução sob demanda e adequada responsabilização contratual.

Adicionalmente, tal solução contribui para a redução de custos indiretos decorrentes de falhas operacionais, manutenção inadequada e substituição prematura de equipamentos, bem como para a mitigação de riscos à saúde dos usuários dos ambientes climatizados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de sistemas de climatização, com fornecimento de bens e componentes, a serem executados sob demanda, mediante licitação e com utilização do sistema de registro de

	preços, constitui a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade da Administração Pública Municipal.	
4.	<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</p> <p>A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Administração Pública Municipal, abrangendo todas as unidades administrativas, com execução sob demanda, conforme a necessidade de cada Secretaria.</p> <p>Os serviços contemplarão a execução de manutenção preventiva periódica, com a finalidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética e a qualidade do ar interior. Entre as atividades previstas, incluem-se: limpeza geral dos equipamentos, higienização de filtros, verificação e ajuste de componentes elétricos e mecânicos, inspeção de drenos, avaliação do desempenho operacional e demais procedimentos necessários à conservação dos sistemas de climatização.</p> <p>A manutenção corretiva será realizada sempre que houver falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, compreendendo diagnóstico técnico, reparos, substituição de peças e componentes, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para o restabelecimento das condições normais de operação.</p> <p>A contratada deverá disponibilizar assistência técnica durante toda a vigência da ata de registro de preços e dos instrumentos dela decorrentes, garantindo atendimento tempestivo às solicitações da Administração, observando prazos compatíveis com a criticidade dos serviços, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

Deverá, ainda, disponibilizar profissionais devidamente qualificados, bem como equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos trabalhos realizados.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas e legislações vigentes aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à manutenção de sistemas de climatização e à qualidade do ar interior, assegurando condições adequadas de salubridade, conforto térmico e segurança aos usuários dos ambientes.

A contratada também deverá apresentar, quando aplicável, relatórios técnicos das manutenções realizadas, contendo o detalhamento dos serviços executados, condições dos equipamentos e eventuais recomendações, contribuindo para o controle e a gestão eficiente dos ativos públicos.

Sob o aspecto jurídico, a presente contratação enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou inovadoras.

Diante desse enquadramento, a forma de seleção do fornecedor mais adequada é a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, por se tratar de serviços comuns amplamente disponíveis no mercado, permitindo ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto à forma de organização do objeto, opta-se pela contratação em lote único, nos termos dos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de padronização técnica na execução dos serviços, uniformidade nos procedimentos de manutenção, centralização da

responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão da ata de registro de preços.

A execução integrada por um único fornecedor permite maior agilidade no atendimento das demandas, reduz custos operacionais relacionados a deslocamento e mobilização de equipes, evita conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos e assegura maior controle e fiscalização da execução contratual.

A contratação será operacionalizada mediante utilização do sistema de registro de preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 183/2024, considerando que a demanda é variável e não pode ser previamente quantificada com exatidão, sendo os serviços executados conforme a necessidade das unidades administrativas, sem obrigatoriedade de consumo mínimo.

No que se refere à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49.

No caso concreto, verifica-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, a opção pela contratação em lote único, justificada pela necessidade de padronização técnica, centralização da execução e eficiência na gestão contratual, afasta a viabilidade de fracionamento do objeto com vistas à aplicação de tratamento diferenciado por itens.

Dessa forma, a licitação será realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, assegurando maior competitividade, viabilidade da execução contratual

	<p>e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Assim, a solução proposta visa garantir a continuidade, eficiência e segurança dos sistemas de climatização, promovendo melhores condições de trabalho, preservação dos equipamentos públicos, racionalização dos recursos e atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis.</p>	
5.	<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</p> <p>Considerando que a presente contratação será utilizada por todas as Secretarias Municipais, a definição das quantidades estimadas foi realizada com base em critérios técnicos e dados concretos, visando garantir a adequada previsão da demanda e o atendimento eficiente das necessidades administrativas.</p> <p>Para tanto, foram analisados os dados históricos de consumo referentes ao exercício anterior, bem como solicitado a cada Secretaria Municipal o levantamento individualizado de suas necessidades para o período de 2026. As informações encaminhadas foram consolidadas, servindo de base para a definição dos quantitativos estimados da contratação.</p> <p>Ressalta-se que, em razão da natureza dos serviços — caracterizados por demanda variável e imprevisível —, os quantitativos apresentados configuram estimativas de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, especialmente considerando a adoção do sistema de registro de preços, que permite a utilização conforme a necessidade efetiva.</p> <p>A consolidação da demanda em único procedimento licitatório, abrangendo todas as unidades administrativas, possibilita ganhos de</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>

escala, padronização dos serviços, maior eficiência na gestão contratual e potencial redução dos custos unitários, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Na tabela a seguir, encontram-se as quantidades estimadas para o exercício de 2026:

Item	Descrição	Quant.
1	PMOC – elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de saúde (com emissão de ART).	19
2	Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.	166
3	Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.	250
4	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	40
5	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	15
6	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas	21

	<p>pele fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.</p>	
7	<p>Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.</p>	11
8	<p>Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.</p>	08
9	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.</p>	35
10	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.</p>	14
11	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.</p>	14
12	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.</p>	9
13	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.</p>	8
14	<p>Recarga de gás R-22 - kg.</p>	36
15	<p>Recarga de gás R-32 - kg.</p>	36
16	<p>Recarga de gás R-141b- kg.</p>	36
17	<p>Recarga de gás R-410 - kg.</p>	91
18	<p>Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.</p>	26

<p>6.</p>	<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</p> <p>O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 215/2022, que regulamenta os procedimentos para formação do preço estimado nas contratações públicas no âmbito do Município de Santiago do Sul.</p> <p>Para a formação da estimativa, foram considerados orçamentos obtidos junto a fornecedores que possuem capacidade de atendimento compatível com o território do Município, bem como consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, cujos documentos de homologação e referenciais de preços serviram de base para a análise comparativa dos valores praticados no mercado.</p> <p>Com base nas informações coletadas e na análise técnica dos dados obtidos, o valor estimado para a contratação corresponde ao montante total de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), considerando o quantitativo anual estimado e a execução dos serviços sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.</p> <p>Ressalta-se que, em razão da adoção do sistema de registro de preços, o valor estimado representa uma projeção máxima de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços solicitados conforme a demanda efetiva.</p> <p>A estimativa foi elaborada considerando os quantitativos previstos e os preços médios unitários obtidos na pesquisa de mercado realizada</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>
------------------	---	---

durante a fase de planejamento da contratação, devidamente documentada nos autos do processo administrativo.

Nos termos do Decreto Municipal nº 183/2024, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Santiago do Sul, a ata de registro de preços terá natureza de compromisso para futura contratação, não gerando obrigação imediata de contratação por parte da Administração.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, ocasião em que poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente previstos.

As contratações decorrentes da ata deverão ser formalizadas durante o seu período de vigência, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria ata de registro de preços.

Apresenta-se, a seguir, a memória de cálculo da estimativa da contratação, elaborada a partir dos preços médios unitários referenciais identificados na pesquisa de mercado realizada:

Tabela 01:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	PMOC – elaboração de plano de manutenção, operação e controle para ares condicionados do município e do fundo municipal de	19	R\$543,10	R\$ 10.318,90

	saúde (com emissão de ART).				
02	Serviço de higienização e eliminação de fungos nas evaporadoras nos climatizadores com fornecimento de laudo de limpeza e do produto usado.	166	R\$224,75	R\$ 37.308,50	
03	Serviço de assistência técnica com manutenção preventiva e/ou corretiva em aparelhos de ar condicionado (split, janela e cassete), entre outros equipamentos eletrônicos.	250	R\$191,43	R\$47.857,50	
04	Instalação de ar condicionado de 7.000 a 12.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por	40	R\$459,50	R\$18.380,00	

	conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
05	Instalação de ar condicionado de 18.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.	15	R\$557,75	R\$8.366,25	
06	Instalação de ar condicionado de 24.000 BTUS, conforme especificações	21	R\$620,25	R\$13.025,25	

		técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor. Possuir técnico responsável.				
	07	Instalação de ar condicionado de 30.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.	11	R\$670,25	R\$7.372.75	

<p>08</p>	<p>Instalação de ar condicionado de 36.000 BTUS, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante, o material para instalação será por conta do fornecedor. Deverá ligar, testá-lo e demonstrar funcionamento para o funcionário do setor.</p>	<p>08</p>	<p>R\$732,75</p>	<p>R\$5.862,00</p>	
<p>09</p>	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 7.000 BTUS a 12.000 BTUS.</p>	<p>35</p>	<p>R\$273,33</p>	<p>R\$9.566,55</p>	
<p>10</p>	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 18.000 BTUS.</p>	<p>14</p>	<p>R\$316,67</p>	<p>R\$4.433,38</p>	
<p>11</p>	<p>Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 24.000 BTUS.</p>	<p>14</p>	<p>R\$366,67</p>	<p>R\$5.133,38</p>	

	12	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 30.000 BTUS.	9	R\$331,35	R\$2.982,15	
	13	Desinstalação/remoção de aparelho de ar de 36.000 BTUS.	8	R\$366,35	R\$2.930,80	
	14	Recarga de gás R-22 - kg.	36	R\$307,65	R\$11.075,40	
	15	Recarga de gás R-32 - kg.	36	R\$330,15	R\$11.885,40	
	16	Recarga de gás R-141b- kg.	36	R\$337,93	R\$12.165,48	
	17	Recarga de gás R-410 - kg.	91	R\$322,93	R\$29.386,63	
	18	Controle universal para climatizadores, compatível com todas as marcas.	26	R\$121,15	R\$3.149,90	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO					SIM
	Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ser parceladas, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.					Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

No caso concreto, após análise técnica do objeto, verifica-se que o parcelamento da contratação não se mostra adequado, demonstrando-se mais vantajosa a sua realização em lote único.

A inviabilidade do parcelamento decorre da natureza integrada dos serviços a serem prestados, os quais envolvem manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, recarga de gases, fornecimento de peças e componentes, exigindo atuação coordenada e padronizada.

A contratação de um único fornecedor possibilita que, no momento do atendimento, sejam realizados de forma conjunta o diagnóstico técnico, a execução dos serviços e a eventual substituição de peças, restabelecendo prontamente o funcionamento dos equipamentos. Tal dinâmica evita retrabalho, reduz o tempo de indisponibilidade dos sistemas e elimina custos adicionais relacionados a deslocamentos sucessivos e mobilização de diferentes prestadores.

Além disso, a execução integrada contribui para a padronização dos procedimentos técnicos, maior controle da execução contratual, definição clara de responsabilidades e redução de riscos operacionais, especialmente quanto à identificação de falhas e garantia dos serviços realizados.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar maior eficiência administrativa e redução de custos indiretos, notadamente aqueles relacionados à gestão contratual, fiscalização e operacionalização da ata de registro de preços.

Ressalta-se, ainda, que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é comum e amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas que possuem capacidade técnica e operacional para sua execução integral.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação, com a adoção de lote único, atende aos princípios da eficiência, economicidade

	e interesse público, mostrando-se a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa.	
8.	<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES</p> <p>A presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, podendo ser realizada de forma autônoma, sem prejuízo à sua viabilidade técnica e operacional.</p> <p>Ressalta-se que os serviços ora pretendidos possuem natureza recorrente e autônoma, não estando condicionados à celebração de outras contratações para sua plena execução.</p> <p>Eventuais contratações correlatas, tais como aquisição de novos equipamentos de climatização, poderão ocorrer de forma paralela e independente, não interferindo na execução do objeto ora proposto, que se destina à manutenção e conservação dos equipamentos já existentes.</p> <p>Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não apresenta interdependência relevante com outras contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
9.	<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Embora o Plano de Contratações Anual ainda não tenha sido formalmente instituído no âmbito da Administração Municipal, a presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades institucionais do Município.</p> <p>A demanda decorre de necessidade administrativa contínua relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização das unidades administrativas, sendo essencial para garantir condições</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

	<p>adequadas de funcionamento dos ambientes públicos, preservação dos equipamentos e qualidade na prestação dos serviços à população.</p> <p>Ressalta-se que a contratação observa o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD e do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumentos que evidenciam a necessidade administrativa e fundamentam a futura contratação.</p> <p>Dessa forma, ainda que inexistente, até o momento, Plano de Contratações Anual formalmente instituído, verifica-se que a presente contratação está em consonância com o planejamento da Administração Pública Municipal e com o interesse público envolvido.</p>	
10.	<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS</p> <p>A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos, por meio da adequada manutenção dos sistemas de climatização das unidades administrativas.</p> <p>No que se refere à economicidade, espera-se a redução de custos decorrentes de falhas e quebras dos equipamentos, uma vez que a manutenção preventiva periódica contribui para o aumento da vida útil dos aparelhos e diminui a necessidade de reparos emergenciais, que geralmente apresentam maior custo. Ademais, a contratação estruturada em lote único e operacionalizada por meio do sistema de registro de preços possibilita ganhos de escala e racionalização dos custos, na medida em que os serviços serão executados conforme a demanda efetiva, evitando despesas fixas desnecessárias.</p> <p>Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução adotada evita a sobrecarga do quadro de servidores municipais, tendo em vista que os serviços serão executados por empresa especializada,</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

	<p>permitindo que os servidores se concentrem em suas atividades finalísticas, com conseqüente aumento da eficiência administrativa.</p> <p>No que diz respeito aos recursos materiais, a manutenção adequada assegura a conservação dos equipamentos existentes, evitando sua substituição precoce, garantindo maior durabilidade e melhor desempenho operacional, inclusive no que se refere ao consumo de energia elétrica.</p> <p>Sob o aspecto dos recursos financeiros, a previsibilidade dos custos associada ao modelo de contratação por demanda permite melhor planejamento orçamentário, reduzindo despesas imprevistas e contribuindo para uma gestão fiscal mais eficiente e equilibrada.</p> <p>Adicionalmente, espera-se a melhoria das condições ambientais de trabalho, com impacto positivo na saúde, bem-estar e produtividade dos servidores, bem como a redução de riscos de danos a equipamentos eletrônicos decorrentes de falhas na climatização.</p> <p>Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis pela Administração Pública Municipal.</p>	
<p>11.</p>	<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</p> <p>Previamente à formalização da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução contratual.</p> <p>Nesse contexto, deverá ser realizada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se que os servidores designados possuam conhecimento compatível</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

	<p>com o objeto ou recebam as orientações necessárias para o desempenho de suas atribuições.</p> <p>Deverá, ainda, ser verificada a manutenção das condições de habilitação do fornecedor a ser contratado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.</p> <p>Considerando que a contratação será operacionalizada por meio do sistema de registro de preços, deverá ser formalizada a respectiva ata de registro de preços e, quando da contratação específica, o instrumento contratual ou equivalente, conforme a necessidade da Administração.</p> <p>Por fim, deverão ser adotadas as medidas administrativas internas necessárias à organização da execução contratual, incluindo a definição dos fluxos de solicitação dos serviços e dos mecanismos de controle e acompanhamento da execução.</p>	
12.	<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL</p> <p>A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização pode gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos e ao manuseio de fluidos refrigerantes.</p> <p>Como medida mitigadora, a contratada deverá executar os serviços de forma a garantir o adequado funcionamento dos equipamentos, contribuindo para maior eficiência energética e evitando consumo excessivo de energia. Deverá, ainda, utilizar de forma racional os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>

	<p>Os resíduos eventualmente gerados, como peças substituídas, filtros e fluidos refrigerantes, deverão ter destinação adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular. Quando aplicável, deverá ser observada a logística reversa.</p> <p>O manuseio de substâncias potencialmente poluentes deverá ocorrer com os devidos cuidados técnicos, de modo a evitar vazamentos e danos ao meio ambiente.</p> <p>Dessa forma, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra com responsabilidade ambiental, observando as normas aplicáveis e minimizando impactos decorrentes da atividade.</p>	
13.	<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA</p> <p>Após análise técnica das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.</p> <p>A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com utilização do sistema de registro de preços, em razão da natureza comum dos serviços e da necessidade de atendimento sob demanda das unidades administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.</p> <p>O critério de julgamento será o de menor preço, sendo o objeto estruturado em lote único, conforme fundamentado neste Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de execução integrada dos serviços, padronização técnica, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão da ata de registro de preços.</p> <p>Quanto à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, deverão ser observadas as</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 47 a 49.

No caso concreto, o valor estimado da contratação é de R\$ 241.200,22 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos reais e vinte e dois centavos), montante superior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da referida lei, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ademais, a modelagem do objeto em lote único, devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, afasta a viabilidade de fracionamento com vistas à aplicação do tratamento favorecido, uma vez que a divisão do objeto poderia comprometer a vantajosidade da contratação, a eficiência operacional e a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, a licitação deverá ser realizada em regime de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de qualquer porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, como medida necessária para assegurar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, com restabelecimento dos quantitativos iniciais, nos termos do Decreto Municipal nº 183/2024. As contratações dela decorrentes deverão ser formalizadas durante o prazo de vigência da ata, conforme a necessidade da Administração, mediante contrato ou outro instrumento hábil.

Os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

<p>Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para realização do procedimento licitatório.</p> <p>Objeto resumido da contratação:</p> <p>Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, incluindo fornecimento de materiais, peças e mão de obra, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Santiago do Sul/SC.</p>	
<p>Município de Santiago do Sul, 03 de fevereiro de 2026.</p>	
<p style="text-align: center;"><hr/>Edivan Mattiello Assessor de Administração 40789 Responsável pela Elaboração do ETP</p>	